



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08/2021/PRES/CGJCE

Inclui os §§3º e 4º ao art. 13 do Provimento Conjunto 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de outorga, investidura e o exercício da atividade de notas e/ou de registro no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registros, na forma dos arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a concessão de outorga de delegação no serviço de notas e de registros, em conformidade com a Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir autoridades judiciais e notários e registradores, de acordo com as previsões do art. 41, da Lei nº 16.397, c/c com inciso XI, do art. 14 do Regimento Interno da CGJCE;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o §§3º e 4º ao art. 13 do Provimento Conjunto 36/2019/PRES/CGJCE, com a seguinte redação.

Art. 13º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º *Aos candidatos que realizarem a escolha da serventia em audiência de reescolha serão solicitados os seguintes documentos, que deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 dias após a outorga para habilitação à investidura:*

I – Para os candidatos que já estão em exercício em serventias escolhidas em audiência de escolha anterior, deverão ser apresentados os documentos previstos nos incisos I, III, XV e XVI, do caput do art. 4º, assim como a apresentação, por todos os optantes da reescolha dos documentos previstos nos incisos II e III do §2º do artigo 4º.

II – Para os candidatos que reservaram o direito de escolha apenas para audiência de reescolha, deverão ser apresentados todos os documentos previstos no art. 4º deste Provimento.

§ 4º *Aos candidatos investidos, após audiência de reescolha, ao entrarem em exercício, estarão sujeitos às determinações do art. 10 deste provimento.*

Art. 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2021.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 29/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8512765-61.2020.8.06.0001, que trata da solicitação de férias da Juíza Alda Maria Holanda Leite, Titular da 3ª Vara da Infância e Juventude;

RESOLVE: